C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S N ° 0 5 3 / 2 0 0 6

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2006

VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2006 A 17 DE DEZEMBRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 90.055.724/0001-25, com sede na Rua Alencar Araripe, 1524, Bairro Simonaggio, Garibaldi/RS, neste ato representada por **NEIVA SIMONAGGIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Mendes da Fonseca, 58, Apto. 302, Bairro Centro, Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob o n° 337.410.000-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Tomada de Preços n° 010/2006, cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *DO OBJETO*. É objeto do presente a *contratação de serviços de execução de capeamento asfáltico nas Ruas Isidoro Telh e Jacob Laste, no trecho compreendido entre a Avenida 25 de Julho até o Cemitério Municipal,* e demais serviços inerentes à obra na forma disposta no Memorial Descritivo e Projeto constantes no Anexo I do Edital Tomada de Preços n° 010/2006.

Parágrafo Primeiro. A Contratada fornecerá os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como disponibilizará pessoal técnico habilitado.

Parágrafo Segundo. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante, por técnico designado, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Terceiro. A execução das obras pela Contratada deverá atender, além do Memorial Descritivo, Projeto e Normas da ABNT, no que couber, às especificações das legislações incidentes, dos órgãos ambientais e do Decreto n° 52.147, de 25 de junho de 1963.

Parágrafo Quarto. Cumpre à Contratada, a sinalização do local e proteção relacionada à obra, desde o início da execução das obras, em atendimento às disposições do Código Brasileiro de Trânsito, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

Parágrafo Quinto. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. ***DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.*** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.*** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Orçamento Geral do Município, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	07 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto	1110 Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações (1515)
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações (1517)
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações (1519)
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações (1521)
Projeto	1109 Abertura e Pavimentação de Vias Rurais
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações (1483)

CLÁUSULA QUARTA. ***DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.*** Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

a) concluir a obra no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

b) manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

c) disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, proporcionando ao servidor designado condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, acatando as recomendações expedidas.

e) controlar a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como dispor, no local da execução dos serviços, de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;

g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

h) confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra;

i) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços;

j) manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho;

l) responsabilizar-se pela Matrícula do INSS, que deverá ser expedida em nome da Contratada;

m) apresentar ao Contratante, quando a Contratada utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, instrumento comprobatório desta;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA. ***DA FISCALIZAÇÃO.*** É facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, através de servidor designado, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. ***DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.*** Contratada deverá efetuar a medição semanal dos serviços executados e entregar à Administração, ao

servidor designado, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma, remetendo à Tesouraria para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração, através do servidor designado, devolverá devidamente justificada a medição, para retificação pela Contratada que *cientificará* o recebimento e deverá emitir nova medição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o que se procederá na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA. ***DO VALOR.*** O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R$ 259.993,50 (Duzentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor total dos materiais perfaz R$ 230.700,00 (Duzentos e trinta mil e setecentos reais) e o valor total dos serviços perfaz R$ 29.293,50 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA. ***DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE.*** Os pagamentos serão efetuados em 03 parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª parcela no percentual de 40% do valor global da obra, quando da execução de no mínimo 40% da obra, conforme medição efetuada por servidor designado;

b) 2ª parcela no percentual de 40% do valor global da obra, quando da execução de do mínimo 80% da obra, conforme medição efetuada por servidor designado;

c) 3ª parcela no percentual de 20% do valor global da obra, quando da conclusão total desta.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado de forma parcelada, <u>após a conclusão de cada etapa</u>, desde que apresentado laudo técnico assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa contratada, e vistoriado pelo Município.

Parágrafo Segundo. As faturas ou notas fiscais referentes à conclusão dos serviços (por etapas) deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na Tesouraria do Município quando da conclusão de cada etapa, para pagamento em até 15 (quinze) dias contados da entrega de cada fatura ou nota.

Parágrafo Terceiro. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos para com a Administração,

mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Quarto. É condição para o pagamento que a Contratada apresente, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Quinto. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, na última parcela, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

Parágrafo Sexto. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA. ***DOS TRIBUTOS INCIDENTES.*** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. ***DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO.*** A obra deverá estar concluída em **90 (noventa) dias corridos**, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização, prazo pelo qual vigerá a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. ***DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO.*** A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Único. São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece o art. 544 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial quanto à contribuição sindical;

c) responsabilizar-se pela saúde física e mental dos funcionários disponibilizados para a obra, pelos encargos incidentes, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

d) responder integral e exclusivamente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de seus empregados intentarem contra o Município ações trabalhistas ou de qualquer espécie, relacionadas com a presente contratação;

e) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

f) providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

g) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ou terceiros em face dos serviços executados;

h) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. ***DA RESCISÃO CONTRATUAL.*** Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;

b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;

c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;

d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ***DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.*** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. ***DISPOSIÇÕES GERAIS.*** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 19 de setembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMONAGGIO & CIA LTDA.
NEIVA SIMONAGGIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS 60.057
Assessoria Jurídica